

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA 005/REITORIA/2010	

**Dispõe sobre os procedimentos para concessão de bolsa de Professor Visitante**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, regulamenta provisoriamente o Programa de Professor Visitante (PPV), no âmbito do incentivo à formação de recursos humanos e da produção de conhecimento técnico, científico e artístico em áreas estratégicas para o desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro em consonância com o disposto nos §1º. I, §§ 2º. e 3º. do art. 4º. da Lei 5.343 de 08 de dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – O Programa de Professor Visitante admitirá bolsistas de longa e curta duração, classificados em 3 (três) níveis, segundo os critérios abaixo:

- a) Nível I - Bolsista com título de doutor e reconhecida competência em sua área de atividade técnica, científica e artística, com produção comprovada e informada na Plataforma Lattes, compatível com a de bolsista de produtividade nível 1 do CNPq.
- b) Nível II – Bolsista com título de doutor e reconhecida competência em sua área de atividade técnica, científica e artística, com produção comprovada e informada na Plataforma Lattes, compatível com a de bolsista de produtividade do CNPq.
- c) Nível III – Bolsista com título de doutor obtido nos últimos 5 (cinco) anos, em programa de reconhecida competência em sua área de atividade técnica, científica e artística, e deverá apresentar produção comprovada e informada na Plataforma Lattes.

**Parágrafo único** – A remuneração de cada nível será estabelecida pelo Reitor em ato interno próprio, obedecida a seguinte regra de compatibilização: Nível I com a remuneração de professor Titular; Nível II com a remuneração de professor Adjunto nível 7, e Nível III com a remuneração de professor Adjunto nível 4.

**Art. 2º** – A concessão das bolsas deverá atender ao plano institucional, priorizando as demandas específicas dos programas de pós-graduação, dos grupos de pesquisa e das áreas estratégicas do Estado do Rio de Janeiro, podendo, inclusive, abranger atividades de graduação e extensão.

**Art. 3º** – O bolsista atuará de forma temporária, vinculado ao Departamento proponente, após análise e aprovação da solicitação encaminhada ao DEPESQ/SR-2.

**Art. 4º** – O bolsista deverá dedicar 40 horas semanais à UERJ, ficando vedada a acumulação de funções, cargos ou empregos em outras Instituições públicas ou privadas.

**Art. 5º** – A bolsa de longa duração, é aquela concedida pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período.

**§ 1º** - Em caráter excepcional, o Departamento a que estiver vinculado o bolsista poderá solicitar a renovação da bolsa por 1 (um) ano, além dos prazos constantes do *caput* deste artigo.

**§ 2º**- A partir da aprovação do primeiro relatório relativo às atividades desenvolvidas, o Departamento poderá solicitar a abertura de concurso público na área de atuação do bolsista, que deverá ser apreciado pelas instâncias competentes da UERJ.

**Art. 6º** – A bolsa de curta duração é aquela concedida por período não superior a 12 meses e destinada a candidatos nacionais, preferencialmente de outros estados da federação, ou a estrangeiros.

**Parágrafo único** – É vedada a prorrogação da bolsa de curta duração.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA 005/REITORIA/2010	

**Art. 7º** - O quantitativo das bolsas dependerá do valor orçamentário previsto e autorizado pelo Reitor desta Universidade.

**Parágrafo único** - O quantitativo de bolsas concedidas a docentes aposentados da UERJ, que tenham completado 70 (setenta) anos, não poderá ultrapassar o percentual de 10% em relação à quantidade total de bolsistas no período, excluídos os de curta duração.

**Art. 8º** - A solicitação de inclusão de candidatos neste Programa deverá ser aprovada pelo Departamento ao qual o candidato estará vinculado e, aprovada pelo Conselho Departamental da Unidade, considerando como critérios para a indicação do candidato:

- a) o conjunto de trabalhos técnicos, científicos e artísticos completos, publicados em veículo de relevância na área específica de atuação;
- b) a coordenação ou participação em projetos de pesquisa, ensino ou extensão apoiados por agências de fomento ou por órgãos de instituições públicas ou privadas;
- c) a orientação de teses, dissertações, monografias e trabalhos de final de curso.

**Parágrafo único** - A indicação de candidato docente aposentado da UERJ está restrita àqueles que tenham completado a idade de 70 (setenta) anos. Para a concessão de bolsas de longa duração a candidatos com mais de 70 (setenta) anos deverá ser considerada a relevância do bolsista para os programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 9º** - O candidato deverá preencher o formulário de solicitação, aprovado e divulgado em Edital, encaminhando a solicitação ao DEPESQ/SR-2, através do memorando da Unidade, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Projeto de pesquisa, plano de trabalho e cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidos pelo bolsista;
- b) Currículo Lattes do indicado, atualizado, acompanhado da cópia de documento comprobatório do título de doutor/livre-docente (se estrangeiro, com tradução), e cópia das principais produções dos últimos 3 anos;
- c) outros documentos que o DEPESQ/SR-2 e a SRH entendam necessários para casos específicos, o que será definido em Edital.

**Art. 10** - O processo de seleção será de responsabilidade do DEPESQ/SR-2 e deverá ser realizado considerando-se os aspectos descritos no Art. 8º deste AEDA.

**Art. 11** - O período para envio das solicitações será divulgado junto às Unidades Acadêmicas pela SR-2, obedecendo ao calendário divulgado pelo DEPESQ/SR-2.

**Parágrafo único** - As solicitações apresentadas fora do prazo estipulado e divulgado pelo DEPESQ/SR-2 poderão ser encaminhadas, em caráter excepcional, acompanhadas de justificativa do Departamento ou da Unidade.

**Art. 12** - A lista dos bolsistas selecionados será encaminhada pela Sub-reitora de Pós-graduação e Pesquisa ao Reitor desta Universidade para homologação e posteriormente à SRH, para as providências cabíveis.

**Parágrafo único** - A efetiva inclusão do bolsista no Programa se dará após assinatura de Termo de Outorga (Anexo).

**Art. 13** - O cancelamento da bolsa poderá ocorrer da seguinte forma:

§ 1º - A pedido do próprio bolsista, desde que previamente comunicado ao Departamento ao qual esteja vinculado, no prazo mínimo de 30 dias do vencimento do prazo correspondente ao período concedido;

§ 2º - A pedido do Departamento ao qual o bolsista esteja vinculado, após aprovação pelo Conselho Deliberativo ou no Conselho Departamental e comunicado ao bolsista, no prazo mínimo de 30 dias;

§ 3º - A qualquer momento, desde que seja comprovado o descumprimento do Termo de Outorga assinado pelo bolsista;

<b>UERJ</b>	<b>ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b>	<b>FOLHA</b>
		<b>AEDA 005/REITORIA/2010</b>	

**§ 4º** – O cancelamento de que trata este artigo deverá ser comunicado ao DEPEQS/SR-2, que informará à SRH para as providências cabíveis.

**Art. 14** - A SRH deverá fornecer ao DEPEQS/SR-2, quando solicitada, a listagem dos bolsistas em atividade no Programa.

**Art. 15** – Caberá a SR-2 estabelecer as normas complementares do Programa de Professor Visitante.

**Art. 16** - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data.

**UERJ, em 29 de janeiro de 2010.**

**RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO**  
Reitor

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA 005/REITORIA/2010	



ANEXO AO AEDA Nº /REITORIA/2010

Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa  
Departamento de Apoio à Produção Científica e Tecnológica

### TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA

Em 29/01/2010, a Reitoria da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, aqui designada simplesmente UERJ, usando de suas atribuições, defere ao OUTORGADO <nome>, inscrito no CPF sob o número <nº CPF>, a bolsa específica no presente TERMO, de acordo com o AEDA <nº> e com as condições seguintes, a que se obrigam as partes envolvidas:

- 1) As bolsas de Professor Visitante níveis I, II e III são consideradas de atividades acadêmicas em regime de dedicação exclusiva, em tempo integral, condição esta que o OUTORGADO fica obrigado a cumprir.
- 2) É vedada a acumulação de funções, cargos ou empregos em outras Instituições públicas ou privadas, devendo o OUTORGADO efetuar a devolução do valor recebido indevidamente de acordo com as normas da SRH/UERJ
- 3) O OUTORGADO se obriga a comunicar imediatamente ao Departamento que esteja vinculado qualquer alteração de sua situação inicial (mudança de endereço, interrupções das atividades proposta) ou quaisquer outras que possam influir no desempenho das obrigações acordadas.
- 4) O OUTORGADO se obriga a apresentar ao Departamento que esteja vinculado o relatório final ao término da vigência da bolsa ou em caso de interrupção da bolsa por cancelamento da Instituição ou a pedido do OUTORGADO.
- 5) O OUTORGADO se obriga a mencionar o benefício concedido pela UERJ, quando da divulgação dos resultados técnicos e/ou científicos obtidos durante o período da bolsa.
- 6) O OUTORGADO se obriga em atuar como consultor ou parecerista *ad hoc* da UERJ, sempre que solicitado. O não cumprimento, dará direito à UERJ de restringir futuros apoios ao OUTORGADO.
- 7) O presente TERMO não gera vínculo empregatício entre o OUTORGADO e a UERJ.
- 8) A violação de quaisquer das condições descritas neste TERMO importará em sua rescisão.
- 9) Caberá ao Departamento e/ou a Unidade prestar as devidas informações quanto ao desempenho do OUTORGADO, no que se refere ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão descritos no plano de trabalho.
- 10) Caberá ao Departamento ao qual o OUTORGADO esteja vinculado a responsabilidade de propiciar as condições para o desenvolvimento das atividades a que o OUTORGADO se obriga.
- 11) O OUTORGADO se compromete a aceitar a realização de auditoria por parte do Departamento de Apoio à Produção Científica e Tecnológica (DEPESQ) sempre que este julgar conveniente, observado o disposto na legislação vigente.
- 12) O OUTORGADO declara conhecer as exigências do AEDA <...> e se compromete a cumprir todas as exigências regulamentares.
- 13) O OUTORGADO, o DEPARTAMENTO <nome>, a UNIDADE <nome> e a UERJ declaram que aceitam a bolsa que neste ato é deferida e comprometem-se a cumprir o disposto neste instrumento, em todos os seus termos e condições.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
OUTORGADO

\_\_\_\_\_  
DIRIGENTE DA UERJ

\_\_\_\_\_  
CHEFIA DE DEPARTAMENTO

\_\_\_\_\_  
DIREÇÃO DA UNIDADE

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA 005/REITORIA/2010	

ANEXO AO AEDA Nº /REITORIA/2010



Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
 Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa  
 Departamento de Apoio à Produção Científica e Tecnológica

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA

Nº de Processo de seleção:

Nº de Identificação Copad:

Título do Projeto:

Nível da Bolsa:

Outorgante:

Outorgado:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Unidade/Departamento:

Telefone:

Valor da Bolsa:

Início da Bolsa:

Término:

Duração: